

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20180102**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Cachoeira do Capitariquara, 216, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.280.005/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO SARAIVA PEREIRA, Gestor do Fundo, portador do CPF nº 395.258.723-00, residente na RUA ARAGUAIA, 907, e de outro lado a firma A. MIROIDES DOS REIS SILVA & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.067.884/0001-80, estabelecida à RUA CACHOEIRA DA FUMACA, Nº 55, CENTRO, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEX MIROIDES DOS REIS SILVA, residente na , Nova Ipixuna-PA, portador do(a) CPF 932.368.672-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-025/PMNI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000047	TOMATE - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE./ EMBALAGEM DE PACOTE REGISTRADA.	QUILO E	450,00	8,500	3.825,00
000070	CENOURA - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE	QUILO E	300,00	4,000	1.200,00
000071	BETERRABA - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.	QUILO E	100,00	4,100	410,00
000249	CEBOLA - Marca.: ki cebola ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.	QUILO E	400,00	3,600	1.440,00
000250	REPOLHO - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.	QUILO E	300,00	3,700	1.110,00
000780	ABÓBORA - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.	QUILO E	200,00	4,300	860,00
000832	FACA DE MESA INOX - Marca.: tramontina	UNIDADE	90,00	7,000	630,00
000845	PANO DE PRATO - Marca.: mp tex	UNIDADE	650,00	5,300	3.445,00
001073	CHUCHU - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.	QUILO E	100,00	4,600	460,00
008348	PIMENTÃO VERDE - Marca.: da roça ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE	QUILO E	100,00	5,490	549,00
014056	COLHER EM INOX PARA REFEIÇÃO - Marca.: tramontina	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
014058	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÕES 50X1 - Marca.: pra festa	PACOTE	1.200,00	4,300	5.160,00
014321	RODO PLÁSTICO 40 CM - Marca.: di casa	UNIDADE	360,00	8,200	2.952,00
016986	CORANTE VERMELHO - Marca.: marata FABRICADO APARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL E VEGETAL, LIVRE DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO. APARENCIA; PÓ FINO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS/ VALIDADE MINIMA DE 06 MESES. EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COM O PESO LÍQUIDO DE 100GRAMAS.	PACOTE	100,00	0,750	75,00
017063	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Marca.: casa rç	QUILO	30,00	26,000	780,00
017438	GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 PCT C/ 50 UNID - Marca.: s antapel	PACOTE	1.880,00	2,500	4.700,00
017480	BACIA DE PLÁSTICO 8L - Marca.: platil	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
018455	SACO DE PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - Marca.: satex	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
020460	FACA DE COZINHA INOX MÉDIA - Marca.: tramontina	UNIDADE	35,00	11,500	402,50
021671	COPO DESCARTÁVEL 50ML - Marca.: copobras	PACOTE	7.900,00	2,250	17.775,00
023743	MELÃO AMARELO - Marca.: da roça ALIMENTO QUE NÃO ESTEJA VERDE, ESTRGADO E QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE	QUILO	80,00	5,100	408,00
023845	BANANA PRATA. - Marca.: da roça	QUILO	100,00	6,490	649,00

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



023956	ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE. ALHO A GRANDEL - Marca.: ki sabor	QUILO	100,00	17,500	1.750,00
024913	ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE./ REGISTRADA	QUILO	100,00	2,800	280,00
024953	GARFO INOX PARA REFEIÇÃO - Marca.: tramontina	UNIDADE	49,00	26,000	1.274,00
025222	GARRAPA PARA CAFÉ 1LT - Marca.: termolar	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
046089	BATATA INGLESA - Marca.: da roça	QUILO	200,00	0,850	170,00
046764	ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE. SAL IODADO REFINADO 1KG - Marca.: super sal	QUILO	180,00	22,500	4.050,00
046765	Cor branca com antiulectante. Contendo sal de iodo não tóxico. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: contendo peso líquido de 01 (um) Kg e peso líquido total de 30 (trinta) Kg.	QUILO	480,00	22,500	10.800,00
047331	FRALDA DESC. ADULTO TAM M - Marca.: big fral	PACOTE	374,00	5,850	2.187,90
047340	FRALDA DESC. ADULTO TAM G - Marca.: big fral	PACOTE	12,00	14,000	168,00
047343	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO ALVEJADO - Marca.: itatex	UNIDADE	35,00	14,500	507,50
047363	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - Marca.: caseira	UNIDADE	360,00	8,350	3.006,00
047364	AVENTAL IMPERMEAVEL DE NAPA - Marca.: util	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
047388	MEDINDO APROXIMADAMENTE: 70 X 110 CM	PACOTE	3.600,00	6,000	21.600,00
047458	VASSOURA DE PÊLO COM CABO - Marca.: di casa	UNIDADE	120,00	5,000	600,00
047466	VASSOURA DE PIAÇAUA COM CABO - Marca.: tocantins	UNIDADE	100,00	6,250	625,00
049417	CAFÉ DE TRADICIONAL A VÁCUO - Marca.: marata	PACOTE	90,00	26,300	2.367,00
049481	100% CAFÉ. PRODUZIDO COM GRÃOS SELECIONADOS. TORRADO NO PONTO CERTO E MOIDO PRESERVANDO O SABOR E AROMA. PCT. COM 250G	UNIDADE	40,00	15,500	620,00
049945	FRINHA DE MANDIOCA TIPO PUBA - Marca.: tocantins	QUILO	180,00	22,500	4.050,00
050088	TORRADA, COR CLARA, E ODOR TÍPICO DE SUA CARACTERÍSTICA, SEM SUJIDADE ANIMAL E VEGETAL. EMBALAGEM DE PLÁSTICO BRANCO, RESISTENTE E ATÓXICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESOS. EMBALAGEM DE 01 KILO.	QUILO	130,00	12,500	1.625,00
071427	MAÇA - Marca.: da roça	QUILO	768,00	24,000	18.432,00
	ALIMENTO QUE NÃO ESTEJA VERDE, ESTRGADO E QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE	QUILO			
	CESTO TELADO P/ LIXO 20LTS - Marca.: plas lider	UNIDADE	90,00	26,300	2.367,00
	BALDE PLÁSTICO 20LT - Marca.: plastil	UNIDADE	40,00	15,500	620,00
	Uso doméstico, corpo em polipropileno; Alça em metal; Aro redondo; Capacidade 20 L.				
	FRALDA DESC. ADULTO XG - Marca.: big fral	PACOTE	180,00	22,500	4.050,00
	COADOR EM PANO PARA CAFÉ TAM. G - Marca.: ki pano	UNIDADE	130,00	12,500	1.625,00
	ÁGUA SANITÁRIA 1L-CX COM 12 UNIDADES - Marca.: clora	CAIXA	768,00	24,000	18.432,00
	Composição: Hipoclorito de sódio. Princípio ativo 2,0% A2, 5% P/P/produto a base de cloro.				

VALOR GLOBAL R\$ 123.532,90

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 123.532,90 (cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-025/PMNI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-025/PMNI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-025/PMNI.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2121.103020137.2.059 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade,

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.261,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 10.707,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.720,40, Exercício 2018 Atividade 2121.103010126.2.051 Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.600,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.064,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.715,00, Exercício 2018 Atividade 2121.101220125.2.048 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.900,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.200,00, Exercício 2018 Atividade 2121.103010126.2.053 Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.575,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.790,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-025/PMNI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO SARAIVA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA - PA, 30 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.280.005/0001-02

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATANTE

A. MIROIDES DOS REIS SILVA & CIA LTDA - ME  
CNPJ 12.067.884/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_